



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 018

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 28 DE JANEIRO DE 2025

PÁG: 17



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2305/2025

DATA 27/01/2025

REPUBLICAÇÃO

Súmula: Dispõe sobre o enquadramento legal na forma de Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais, Proventos e Pensões do Pessoal do Quadro de Inativos e Pensionistas, exceto o pessoal do Quadro Próprio do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o enquadramento salarial ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, na forma do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º - A equiparação salarial de que trata o "caput" do artigo desta Lei, só poderá ser utilizado e aplicado para os servidores públicos municipais ativos, que perceberem até 01 (um) salário mínimo nacional.

§ 2º - O enquadramento salarial de que trata o "caput" do artigo desta Lei, será também utilizado e aplicado ao Quadro Geral de Inativos e Pensionistas.

§ 3º - Fica fixado o salário mínimo, para os efeitos da Lei, em R\$ **1.518,00** (Hum mil quinhentos e dezoito reais).

§ 4º - O enquadramento salarial anotado no artigo 1º desta lei, não terá reflexo no Quadro Próprio do magistério.

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal ativo, pensionista ou aposentado poderá receber salário mensal, inferior ao salário mínimo nacional estipulado por Lei Federal.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 018

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 28 DE JANEIRO DE 2025

PÁG: 18



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2025.

São João do Ivaí/PR, em 27 de janeiro de 2025.

FABIO HIDEK
MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por FABIO HIDEK
MIURA:03514785902
Dados: 2025.01.28 13:08:27 -03'00'

FÁBIO HIDEK MIURA
Prefeito Municipal